



PROJETO DE LEI Nº 575, DE 2021

Altera a redação do parágrafo 6º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 11.608/03.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O parágrafo 6º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 11.608/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Na ação popular, a taxa será paga a final (artigo 10 da Lei Federal nº 4.717, de 29 de junho de 1965) e, na ação civil pública, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, salvo nos casos em que o réu for pessoa física, hipótese na qual estará dispensado de custas processuais, incluídas aí as de preparo recursal, até o trânsito em julgado da sentença condenatória”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O ativismo de grupos diversos tem se válido da ação civil pública como instrumento de intimidação e assédio judicial a desafetos políticos e ideológicos.

Via de regra, são atribuídos a estas ações coletivas, valores que exorbitam a razoabilidade e a proporcionalidade. Tal atribuição de valor, na prática, tem servido para dois fins: impedir que o réu recolha o preparo do recurso (4% do valor da causa), de modo a tornar inacessível o direito de recorrer de eventual condenação; levar a insolvência uma pessoa física.

Nenhuma dessas motivações é idônea.

Para garantir o acesso à justiça, à equidade, ao duplo grau de jurisdição e mitigar os efeitos da pressão judicial promovida por ativistas que se valem do direito de ação, bem como para garantir a segurança jurídica de que o réu, em eventual ação, poderá

exercer a ampla defesa e o contraditório, é que se faz necessária a presente propositura.

Sala das Sessões, em 1/9/2021.

a) Douglas Garcia – PTB